



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33704 pág. 718
de: 16 / 02 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 585/2017	
INTERESSADO (A):	Carlos Humberto Pires da Silva
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.01462.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **Carlos Humberto Pires da Silva**, pela não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto *"Mitos e Lendas: Aqui o bicho pega"*, coordenado no âmbito do programa acima mencionado, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina favoravelmente à instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, em desfavor do interessado, tendo em vista a ausência de Prestação de Contas, item I, alínea "b" da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 570/2013;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.605,50 (sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR as Contas do Senhor **Carlos Humberto Pires da Silva** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor R\$ 7.605,50 (sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

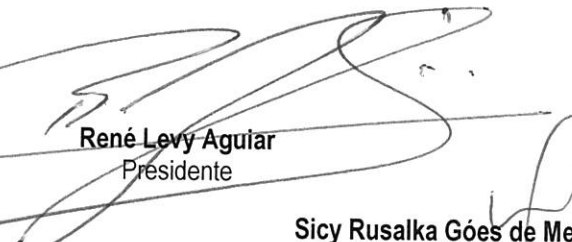
II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


René Levy Aguiar
Presidente


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira